

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES -FUNDACEM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 06.150.141/0001-77, estabelecida na segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia, neste representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. JOSÉ CESAR MONTES, portador do RG nº 00.443.3968-64 SSP/BA e CPF/MF n°. 018.859.205-06, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: Curso APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORÍA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", a ser realizado em 05 de Agosto a 29 de Outubro de 2023, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 162/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 056/2023.

E-MANUEL A SEGUNDA DE REGINE DE EXECUTADO DAS CERTICACIONE DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

MANUAL PERSONAL DE PRESO E LA FORMA DE PACAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237, Agência: 3545-9, Conta Corrente nº 27292-2, pelo CONTRATANTE.

- § 2°. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados
- § 3°. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

ENGLY FOR COLUMN TO THE COLUMN

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.10.10 Projeto/Atividade: 2043

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 150001002

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

STABLE SETTAL PATHETICAL DATE DE L'ETAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 056/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

- § 1°. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.
- § 2°. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- § 3°. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos tecursos necessários, de



forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

- § 4°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srª. Célia de Araújo Palva designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023 designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- § 5°. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

ÇLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo:
- II pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1°. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

the the second



- § 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.
- § 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.
- § 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.
- § 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 04 de Julho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite p/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

José Cesar Montes

p/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

Testemunha 2:

Nome:

RG:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2023

Nº. de Processo: PA - 162 / 2023

Objeto: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE – ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL. DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES.

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Nº. Inexigibilidade: 057 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência - 06 (seis) meses.

Pojuca, 04 de Julho de 2023.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS Secretário de Mun. Da Saúde.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2023

Nº. de Processo: PA - 162 / 2023

Objeto: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes — FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE — ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES.

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Nº. Inexigibilidade: 057 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência - 06 (seis) meses.

Pojuca, 04 de Julho de 2023.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS Secretário de Mun. Da Saúde.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2023

Processo Administrativo Nº 162/2023

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes — FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE — ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES.

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Nº. Inexigibilidade: 057 / 2023

ONDE LÊ- SE

Nº. Inexigibilidade: 057 / 2023

LEIA-SE

Nº. Inexigibilidade: 056 / 2023

Pojuca, 24 de Julho de 2023.

Erismende Ferreira dos Santos Secretário Mun. Da Saúde.



PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0078

| lough | orne | forecer | funidico | anexo |
|---------------------------------------|---------------------------------------|--|--|---|
| 000 | autos | do proces | Afan Marana | CATTO POOTMA TO DA SILVA BOMFAT SANTOS |
| **** | | | | DE AMALISE DE LIQUIDAÇÃO DE |
| | | | DESPESA D | E CONTRATOS E LICITAL DES |
| | \ | , | | P2 |
| _ (_ † | 1 > 00 | Harin | da Fazera | 79 |
| | | • | O | |
| | | . | | |
| | _ | | | |
| | Popule | 0. 24 d | 8 Chillas | OR JU33 |
| | - 1 com | 1 23 | 710090 | |
| | | | <u> </u> | |
| | | 11016 | | |
| | | julties | - 21 | |
| | · | William Print | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | |
| 4 | | Rainufica Alves P. M Controladore Gerel | | |
| | | (1000) inches | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | ······································ | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| ***** | | | | |
| <u></u> | | | | |
| | ····· | | | |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | <u> </u> | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| | | | | |
| | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | ····· |
| | | | | |
| | | | | |
| | | ···· | | |
| | | | | |

Erratas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2023

Processo Administrativo Nº 162/2023

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 03 (três) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes — FUNDACEM, para capacitação dos servidores da SAÚDE — ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES, EMERSON LEAL DOS SANTOS E MICHELLE SANTOS SÁ GUIMARÃES.

Contratada - FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Nº. Inexigibilidade: 057 / 2023

ONDE LÊ- SE

Nº. Inexigibilidade: 057 / 2023

LEIA-SE

Nº. inexigibilidade: 056 / 2023

Pojuca, 24 de Julho de 2023.

Erismende Ferreira dos Santos Secretário Mun. Da Saúde.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP. 48.120-000 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06